



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Ofício Contabilidade 036 de 20 de Outubro de 2020

Exmo. Sr. Dr. ROBSON MARINHO
DD. Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de SP

Processo TC 14186.989.20
Acompanhamento Especial – COVID-19

MUNICIPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, por sua Prefeita Municipal, Maria Emília Marcari, vem apresentar justificativas no processo de referência supra, conforme segue:

Versam os autos de procedimento autuado com objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos.

Registrou-se um único apontamento que reside na falha verificada em instruções anteriores quanto à divulgação das despesas para enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 no Portal da Transparência do Município, que não são atualizadas em tempo real (um dia útil imediatamente anterior), o que demonstra que no período ora analisado, não foi dado pleno cumprimento ao Comunicado SDG no 18/2020, em desatendimento às r. determinações exaradas nos eventos 21.1, 45.1 e 69.1.

Eis a síntese.

Passemos a justificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Sem questionar os relevantes e precisos trabalhos realizados pela Fiscalização que seguem de maneira detida as instruções e determinações desta C. Corte de Contas, comparece o Município nos autos para apresentar justificativas relativas as dificuldades que ensejaram o apontamento em questão, ratificando desde logo, que medidas estão sendo adotadas pelos técnicos da Prefeitura de modo aa atender a determinação em sua plenitude e no tempo real estipulado, o que foi inclusive objeto de determinação da Chefia do Poder Executivo.

Entrementes, neste espectro, pede-se vênia para observar que não obstante a exigência incontestável de transparência absoluta dos atos destinados ao enfrentamento da pandemia, os desafios alçados a municipalidade neste período de exceção se afloram na área burocrática via de consequência também foram objeto de grande intensidade e como tal fazendo com que os entes públicos padeçam para o atendimento desses novos pressupostos e em algumas circunstancias, ao menos em princípio, terminem por incorrer em determinadas falhas, provocadas, como se pode observar em decorrência de fatores de ordem geral, tomando a todos de surpresa e perplexidade no caso presente o surgimento da denominada crise pandêmica que involuntariamente trouxe consigo além dos malefícios de todos conhecidos, certa dificuldade não só derivadas desse novo fenômeno que envolve todo um planejamento mas termina também por impor controles tão absolutos que via de regra proporcionam determinados desajustes principalmente em relação ao fator tempo.

Nota-se que, em razão dessa novel situação que sobrecarrega os entes públicos municipais no dever dar cumprimento a um número significativo de formalidades de modo a evitar mazelas com os recursos público, impõe que se enfrente a própria consequência que se relaciona à vulnerabilidade que ronda boa parte dos servidores municipais que se enquadram na denominada zona de vulnerabilidade, obrigando o gestor a reduzir jornadas, afastar o pessoal em situação de risco, fatores esses que se prestam a oferecer complexidade ainda mais gravosa no que diz respeito ao fiel cumprimento do formalismo ditado por essa E. Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Dessa forma, os municípios também são potencialmente vitimados não só com a política de enfrentamento da indigitada crise em si, mas em decorrência dos encargos provenientes das normas de regência tradicionalmente determinadas por esse I. Tribunal mas também pela condição de tutela emanada por esses novos gravamos, cujas situações obrigacionais, demandam algum tempo mais, decorrente do imprevisto forçoso adotado pela origem para dar cabal e fiel cumprimento ao aparato de fiscalização e controle exercido com rigidez pelo sistema fiscalizatório imprimido com essa finalidade.

Com efeito, ainda que se registre a presença de algum descompasso na remessa das respectivas prestações de contas nos exatos termos dos padrões exigidos, no caso “em tempo real”, a municipalidade tem implementado medidas de significativo impacto no sentido de urgenciar a disponibilização das sobreditas prestações de contas em tempo oportuno, porquanto, precavendo-se no sentido de ajustar tais condutas para que se harmonizem com os prazos e fidelidade exigido, exceto algumas falhas pontuais mas totalmente suscetíveis de ajuste, eis que não portam vício ou mácula inerentes ao correto destino e aplicação dos numerários descaixados com essas despesas.

Diante do exposto pleiteia-se que V. Excelência se digne relevar a falha em análise, posto que isolada e não retrata a retidão das ações implementadas pela Prefeitura Municipal no controle as despesas afetas ao combate a COVID19, motivo pelo qual pugna-se que a mesma seja relegada ao campo das recomendações, sem aplicação de penalidades, sobretudo, em razão das medidas anunciadas que darão conta de resolver a pendência em sua plenitude.

Termos em que
P. Deferimento.

Barrinha (SP), aos 20 de Outubro de 2020.


MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal